

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Identificação Civil do cidadão bariátrico, para criar e assegurar aos pacientes bariátricos a identificação civil, direitos e a saúde, em todo território nacional.

Autor: Deputado MILTON VIEIRA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.395, de 2023, do Deputado Milton Vieira, propõe a criação do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil do cidadão bariátrico, que abranja pacientes que tenham realizado cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia documentada por relatório médico, exames e parecer técnico hospitalar.

O texto garante o direito à identificação civil para esses pacientes e delega ao Poder Executivo a definição da entidade responsável pela implementação e gestão do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil do cidadão bariátrico. O PL ainda autoriza a União a firmar convênios com os Estados e o Distrito Federal para implementar o número único de registro de identificação civil. Além disso, estabelece as diretrizes para participação dos entes federados no sistema, como a operação, a atualização e a manutenção do cadastro, bem como a garantia da segurança e univocidade dos dados.

Na Justificação, o autor destaca que, diante do aumento significativo das cirurgias bariátricas realizadas anualmente, torna-se necessário estabelecer um sistema que facilite a comprovação do status de paciente bariátrico.

O PL, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Saúde, para análise do seu mérito, e de



Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSAUDE.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação do Projeto de Lei nº 1.395, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da Comissão de Saúde, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas ao mérito constitucional, à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria serão examinadas pela CCJC.

O Projeto de Lei nº 1.395, de 2023, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Identificação Civil do cidadão bariátrico, apresenta uma proposta relevante e necessária para assegurar os direitos civis e a saúde dos pacientes que se submeteram a cirurgias bariátricas ou outras gastroplastias.

A cirurgia bariátrica e outras gastroplastias representam intervenções importantes para o tratamento da obesidade e de suas comorbidades. No entanto, os pacientes enfrentam dificuldades para comprovar sua condição em diferentes situações, como acesso a benefícios sociais e serviços de saúde. A criação de um Sistema Nacional de Identificação Civil específico é fundamental para garantir o pleno exercício dos direitos desses pacientes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica¹, em 2022, foram realizadas 74.696 cirurgias, se somados os números de procedimentos através do Sistema Único de Saúde, da Saúde Suplementar e particulares. Este aumento na realização de cirurgias bariátricas evidencia a

¹ <https://www.sbcbm.org.br/sbcbm-divulga-dados-sobre-cirurgia-bariatrica-no-dia-nacional-de-combate-obesidade/#:~:text=At%C3%A9%20agosto%20de%202023%20foram,foram%20realizadas%203.777%20cirurgias%20bari%C3%A1tricas.>



necessidade de medidas que garantam o acompanhamento adequado e a proteção dos direitos dos pacientes.

A criação do cadastro nacional de registro de identificação civil do cidadão bariátrico facilitará o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, o que permitirá uma identificação rápida e segura em consultas, exames e procedimentos médicos. Isso contribuirá para uma melhor organização dos serviços de saúde e para a garantia de um atendimento adequado e eficiente.

Ademais, ao garantir a identificação civil dos pacientes bariátricos, o projeto promove sua inclusão social e combate à discriminação e o constrangimento que muitas vezes enfrentam ao não conseguirem comprovar sua condição. Isso é essencial para assegurar a dignidade e o respeito aos direitos humanos desses pacientes.

Atualmente, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) oferece a possibilidade aos cirurgiões associados de emitirem a “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico²”, que é um documento criado para facilitar o atendimento adequado de pessoas que passaram por cirurgias bariátricas ou metabólicas. Ela contém informações importantes, como tipo sanguíneo, doenças associadas, nome do cirurgião e técnica utilizada no procedimento. No entanto, trata-se de um documento particular, cuja validade pode ser questionada pelas instâncias formais. Assim, é imprescindível que haja um sistema público que centralize essas informações.

Por todo o exposto, considerando a relevância e os benefícios que o PL trará para os pacientes bariátricos, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.395, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

² <https://www.sbcbm.org.br/nota-de-esclarecimento-carteirinha-de-identificacao-do-paciente-bariatrico-e-metabolico/>

